

I. ENQUADRAMENTO DE RESOLUÇÃO

1. Qual é a função do Conselho Único de Resolução (CUR)?

O CUR é a autoridade de resolução para bancos importantes e outros grupos transfronteiriços na União Bancária. Em conjunto com as autoridades nacionais de resolução (ANR), forma o Mecanismo Único de Resolução (MUR). As ANR desempenham um papel fundamental no quadro da União Bancária.

A missão do CUR consiste em garantir a resolução ordenada dos bancos em situação de falência com o mínimo impacto sobre a economia real e as finanças públicas dos Estados-Membros participantes na União Bancária.

O CUR é a autoridade de resolução para:

- ▶ bancos que são considerados importantes ou em relação aos quais o Banco Central Europeu (BCE) decidiu exercer diretamente todos os seus poderes de controlo relevantes; e
- ▶ outros grupos transfronteiriços, em que a instituição-mãe e pelo menos uma das filiais estejam estabelecidas em dois diferentes Estados-Membros participantes da União Bancária.

O número de bancos sob tutela direta do CUR sofre alterações ao longo do tempo, uma vez que são fundados novos bancos e bancos existentes saem do mercado. A lista de bancos que se enquadram no âmbito de competências do CUR é publicada no sítio Web do CUR.

2. O que é o Mecanismo Único de Resolução?

O MUR é responsável pela resolução de todos os bancos nos Estados-Membros participantes da União Bancária.

O MUR é um dos pilares da União Bancária, juntamente com o Mecanismo Único de Supervisão (MUS). Ao abrigo do MUR, a partir de janeiro de 2016, o poder centralizado de tomada de decisões relativamente à resolução foi atribuído ao CUR, que faz assentar as suas competências na Diretiva para a Recuperação e Resolução Bancárias (Diretiva 2014/59/UE – DRRB) e no Regulamento relativo ao Mecanismo Único de Resolução (Regulamento (UE) 806/2014 – RMUR).

3. O que é a DRRB?

O objetivo da DRRB é que os bancos em situação de insolvência sejam alvo de uma resolução ordenada sem a perturbação do sistema financeiro ou da economia real, minimizando os custos para os contribuintes.

Em termos gerais, a DRRB regula quatro elementos-chave: i) recuperação e planeamento da resolução; ii) medidas de intervenção precoces por parte do supervisor; iii) aplicação de instrumentos e poderes de resolução em caso de insolvência efetiva de um banco; e por último, mas não menos importante, iv) cooperação e coordenação entre autoridades nacionais.

4. O que é o regulamento MUR? Em que ponto está relacionado com o MUS?

O Regulamento MUR foi adotado em julho de 2014 para a criação de um quadro integrado de tomada de decisões para resolução na União Bancária como um complemento ao MUS, que tem um objetivo semelhante no que se refere à supervisão. O CUR trabalha em estreita cooperação com as ANR.

As ANR são as autoridades de resolução dos Estados-Membros participantes da União Bancária. Têm competências para implementar programas de resolução adotados pelo CUR.

O CUR e as ANR cooperam estreitamente com o MUS, a Comissão Europeia (CE), o Conselho da União Europeia, o Parlamento Europeu e outras autoridades europeias e internacionais.

5. Quais são as funções das autoridades nacionais de resolução no MUR?

As ANR são diretamente responsáveis por todos os bancos que não se encontram sob tutela direta do CUR. No entanto, nos casos em que seja necessária aplicação coerente de elevados padrões de resolução, o CUR pode decidir, ou uma ANR pode solicitar ao CUR, exercer diretamente todos os seus poderes no que diz respeito a bancos que fazem parte da esfera de competência original de uma ANR.

O RMUR estabelece que o CUR é responsável pelo funcionamento eficaz e coerente do MUR. O CUR pode emitir instruções gerais para as ANR e pode emitir avisos para uma ANR quando o CUR considerar que uma decisão que a ANR pretende adotar não está em conformidade com o RMUR ou com as instruções gerais do CUR.

Além disso, se uma medida de resolução por parte de uma ANR exigir a utilização do Fundo Único de Resolução (FUR), o CUR é responsável pela adoção do programa de resolução para o banco em questão.

As ANR têm ainda uma função importante na governação do MUR. Se um banco no âmbito de competências do CUR satisfizer as condições para resolução, a Sessão Executiva do CUR, onde estão representados o CUR e as ANR relevantes, adotará um programa de resolução e as ANR ficarão responsáveis pela sua implementação.

6. O que é uma resolução bancária?

A resolução consiste na reestruturação de um banco por uma autoridade de resolução através da utilização de instrumentos de resolução para proteger os interesses públicos, incluindo a continuidade das funções críticas do banco, a estabilidade financeira e com custos mínimos para os contribuintes.

Os bancos prestam serviços essenciais aos cidadãos, empresas e à economia em geral. Tendo em conta o importante papel de intermediário que os bancos desempenham nas nossas economias, as dificuldades financeiras nos bancos têm de ser resolvidas de uma forma ordenada, rápida e eficaz, evitando uma perturbação indevida da atividade bancária, do restante sistema financeiro e da economia real. Devido a este papel vital desempenhado pelos bancos, e na ausência de regimes de resolução eficazes, no passado, as autoridades consideraram muitas vezes necessário recorrer ao dinheiro dos contribuintes para restabelecerem a confiança no sistema bancário e para evitarem maiores danos sistémicos.

Deve ser tomada uma medida de resolução apenas onde for considerada necessária por razões de interesse público e apenas quando um processo de liquidação do banco no quadro dos processos normais de insolvência não permita atingir da mesma maneira os objetivos de resolução, conforme definido na DRRB. Nesses casos, devem ser utilizados instrumentos de resolução para intervir num banco em situação de insolvência, de modo a garantir a continuidade das funções financeiras e económicas críticas do banco, reduzindo o impacto da insolvência do banco na economia e no sistema financeiro. O regime de resolução garante que os acionistas e os credores de um banco em situação de insolvência irão suportar as perdas, ao invés dos contribuintes.

Existem quatro instrumentos de resolução:

- ▶ **Alienação da atividade** - permite a alienação total ou parcial dos ativos, passivos e/ou ações de uma entidade a um comprador privado;
- ▶ **Instituição de transição** – parte ou a totalidade dos ativos, passivos e/ou ações são transferidas para uma entidade temporária controlada;
- ▶ **Segregação de ativos** – os ativos podem ser transferidos para um veículo de gestão de ativos;
- ▶ **Recapitalização interna** – os capitais próprios e a dívida podem ser objeto de uma redução ou conversão, transferindo os encargos para os acionistas e credores de um banco e não para o público.

7. Que condições têm de ser satisfeitas para colocar uma entidade em processo de resolução?

A resolução de um banco ocorre quando as autoridades relevantes determinam que:

- ▶ o banco está em situação ou risco de insolvência;
- ▶ não existem medidas de supervisão ou do setor privado que consigam repor a viabilidade do banco num prazo razoável; e
- ▶ a resolução é necessária por razões de interesse público, ou seja, os objetivos da resolução não seriam atingidos na mesma medida se o banco fosse liquidado ao abrigo dos processos normais de insolvência.

8. Quem é o responsável por determinar se estas condições são obtidas e quais são as consequências dessa determinação?

Para a União Bancária, a situação ou risco de insolvência deve ser determinada pelo BCE (após consulta do CUR). O CUR pode ainda determinar que um banco é considerado em situação ou risco de insolvência, se este tiver informado o BCE da sua intenção de o fazer e o BCE não tiver apresentado uma reação no prazo de três dias (artigo 18.º do RMUR).

O CUR determina se não existem medidas alternativas que evitariam a situação de insolvência e que a resolução é necessária por razões de interesse público.

O CUR é a autoridade responsável pela avaliação de um interesse público. Se esta condição não for cumprida, a situação de insolvência será contemplada a nível nacional pelas autoridades responsáveis pelos processos normais de insolvência.

9. Qual é a diferença entre resolução bancária e processos normais de insolvência?

O objetivo global do regime de resolução da DRRB é certificar-se de que a resolução do banco pode ser efetuada de forma célere com um risco mínimo para a estabilidade financeira. Este

objetivo deve ser atingido sem um impacto negativo na economia real e sem a necessidade de gastar o dinheiro dos contribuintes para estabilizar um banco em situação de insolvência (i.e., uma recapitalização interna em vez de resgate). Os objetivos de resolução são muito mais abrangentes do que os objetivos dos processos normais de insolvência, que geralmente se centram nos interesses dos credores e em maximizar o valor da massa insolvente. O regime de resolução visa garantir a estabilidade financeira geral. Nesse contexto, a autoridade de resolução procuraria ainda garantir que nenhum credor ficaria em pior situação em caso de resolução do que aquela em que ficaria ao abrigo de um processo de insolvência (o teste para que “nenhum credor saia prejudicado”).

10. Os processos normais de insolvência para os bancos estão harmonizados ao nível da UE?

Os processos de insolvência não foram harmonizados ao nível da UE. Estão estabelecidos diferentes procedimentos e objetivos a nível nacional.

11. Quais são os objetivos pretendidos com a resolução de um banco e que fundamentam a avaliação, por parte da autoridade de resolução, que estabelece se uma resolução é do interesse público?

Ao aplicar instrumentos de resolução e ao exercer poderes de resolução, o CUR e, quando relevante, as ANR, têm em consideração os objetivos de resolução e selecionam os instrumentos de resolução e os poderes de resolução mais adequados para atingir os objetivos de resolução.

A DRRB e o RMUR estabelecem os seguintes objetivos de resolução:

- ▶ **assegurar a continuidade das funções críticas;** o CUR identifica se o banco efetua algum tipo de funções críticas cuja perturbação possa ter um impacto adverso na economia real e na estabilidade financeira. Se for este o caso, o CUR determina qual a medida de resolução e o instrumento de resolução capazes de as preservar de forma eficaz.
- ▶ **evitar efeitos adversos significativos sobre a estabilidade financeira,** nomeadamente evitando o contágio, inclusive das infraestruturas de mercado, e mantendo a disciplina do mercado. Esses efeitos referem-se sobretudo a uma situação em que o sistema financeiro é efetiva ou potencialmente exposto a uma perturbação que pode dar origem a dificuldades financeiras suscetíveis de pôr em perigo o funcionamento ordenado, a eficiência e a integridade do mercado interno, ou a economia ou o sistema financeiro de um ou mais Estados-Membros ou da União como um todo.
- ▶ **proteger as finanças públicas,** limitando o recurso ao apoio financeiro público extraordinário;
- ▶ **proteger os depositantes** abrangidos pela Diretiva relativa aos Sistemas de Garantia de Depósitos (DGSD) e os investidores abrangidos pela Diretiva relativa aos Sistemas de Indemnização dos Investidores (ICSD);
- ▶ **proteger os fundos e os ativos dos clientes.**

Ao visarem os objetivos de resolução, o CUR, juntamente com as ANR, procurarão minimizar o custo da resolução e evitar a destruição de valor a não ser que tal seja necessário para atingir os objetivos de resolução.

Estes objetivos de resolução têm a mesma importância e as autoridades de resolução têm de equilibrar os objetivos conforme apropriado, dependendo da natureza e das circunstâncias de cada caso.

Para efetuar uma medida de resolução, a autoridade de resolução deve considerar que a medida de resolução proposta para o banco em causa é uma opção melhor para atingir os objetivos de resolução comparativamente a um processo de liquidação da entidade no quadro dos processos normais de insolvência (artigo 18.º, n.º 5 do RMUR e artigo 32.º, n.º 5 do DRRB).

12. Qual é a diferença entre recapitalização interna e resgate?

As «ações de resgate» referem-se a uma situação em que pessoas, para além dos acionistas e credores, como um governo, resgatam uma empresa (como um banco) através da injeção de dinheiro para evitar consequências negativas no sistema financeiro ou na economia que poderiam advir da insolvência dessa empresa.

Uma «recapitalização interna», por outro lado, ocorre quando os acionistas e credores de uma empresa suportam os encargos através da liquidação de parte da sua dívida ou da respetiva conversão em fundos próprios. Tal garante que o risco moral é devidamente abordado e evita a utilização do dinheiro dos contribuintes.

Simultaneamente, a autoridade de resolução procura ainda garantir que nenhum credor ficaria em pior situação na resolução do que aquela em que ficaria em caso de um processo de insolvência (o teste para que “nenhum credor saia prejudicado”).

13. Quais são as regras gerais que regem a resolução?

- ▶ Os acionistas de uma instituição devem ser os primeiros a suportar as perdas;
- ▶ os credores da mesma categoria são tratados de forma equitativa, salvo disposição em contrário estabelecida no RMUR/DRRB;
- ▶ nenhum credor deve suportar perdas mais elevadas do que as que teria suportado se o banco tivesse sido liquidado ao abrigo dos processos normais de insolvência;
- ▶ os credores da instituição suportarão as perdas a seguir aos acionistas, em conformidade com a ordem de prioridade dos créditos no quadro dos processos normais de insolvência, salvo disposição expressa em contrário no RMUR/DRRB;
- ▶ os membros do órgão de administração e da direção de topo da instituição devem ser substituídos, salvo nos casos em que a sua conservação seja considerada necessária para atingir os objetivos da resolução;
- ▶ as pessoas singulares e coletivas respondem de acordo com a legislação nacional, nos termos do direito civil ou penal, pela sua responsabilidade na situação de insolvência da instituição;
- ▶ os depósitos cobertos são inteiramente protegidos. Nos termos da Diretiva relativa aos Sistemas de Garantia de Depósitos, 100 000 EUR constitui um nível de proteção apropriado e deve ser mantido. Os depósitos são cobertos por depositante por banco. Isto significa que o limite de 100 000 EUR é aplicável a todas as contas agregadas no mesmo banco. Os depositantes devem ser informados que os depósitos efetuados com diferentes nomes de marcas do mesmo banco não são abrangidos separadamente. Contudo, os depósitos efetuados pelo mesmo depositante em diferentes bancos beneficiam todos de proteção separada.

14. Qual é o processo de tomada de decisões para colocar uma entidade em processo de resolução?

Após ter sido determinado pelo CUR que um banco cumpre as condições para resolução, o CUR adotará um programa de resolução que determinará quais os instrumentos de resolução a aplicar e, se necessário, se será utilizado o FUR.

Se a medida de resolução envolver a utilização do FUR ou a concessão de auxílios estatais, o programa de resolução é adotado depois de a CE ter adotado uma decisão positiva ou condicional sobre a compatibilidade da utilização desses auxílios com o mercado interno. As ANR estão estreitamente envolvidas na preparação e adoção do programa de resolução.

Assim que o CUR adotar um programa de resolução, este é enviado para a CE. O programa só pode entrar em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pela CE ou pelo Conselho da União Europeia (o Conselho) no prazo de 24 horas. Se a CE aprovar o programa, este entra em vigor. Todavia, se a CE não concordar com determinados aspetos do programa, o CUR deve proceder à sua alteração em conformidade, após a qual será aprovado e entrará em vigor.

Em alternativa, a CE pode propor ao Conselho da União Europeia que a sua objeção ao programa se prende com o facto de o critério de interesse público não ser cumprido ou de ser necessária uma alteração significativa para a utilização do FUR. Se o Conselho da União Europeia se opuser ao programa porque este não cumpre o critério de interesse público, o banco será liquidado de forma ordenada, de acordo com a legislação nacional aplicável. Se o Conselho da União Europeia aprovar a modificação para a utilização do FUR, o CUR modifica o programa em conformidade, após a qual é aprovado e entra em vigor. Se o Conselho da União Europeia rejeitar a proposta da CE, o programa entra em vigor na sua forma original.

As ANR relevantes irão tomar as ações necessárias para implementar o programa de resolução. O CUR monitorizará a execução do programa de resolução pelas ANR relevantes a nível nacional e, no caso de uma ANR não cumprir o programa de resolução, o CUR pode dar instruções diretas ao banco objeto de resolução.

15. Quais são os poderes gerais do CUR e das ANR para a aplicação dos instrumentos de resolução?

A DRRB estabelece no artigo 63.º uma lista de poderes gerais exigidos pelas autoridades de resolução para a aplicação dos instrumentos de resolução. O conjunto mínimo de «poderes fundamentais» ao abrigo da DRRB consiste em:

- ▶ Aceder a informações para preparar medidas de resolução.
- ▶ Assumir o controlo de um banco objeto de resolução, incluindo o poder de substituir a administração.
- ▶ Exercer direitos e poderes atribuídos aos acionistas e ao órgão de administração.
- ▶ Transferir ações, direitos, ativos ou passivos.
- ▶ Alterar a data de vencimento de passivos elegíveis, convertendo-os em ações ou reduzindo o montante de capital.
- ▶ Cancelar ou reduzir o montante nominal de ações ou outros instrumentos de propriedade.

16. O que é o Fundo Único de Resolução?

Os mecanismos de financiamento da resolução são exigidos como último recurso, depois de os acionistas e os credores serem os primeiros a suportar as perdas. O FUR foi criado especificamente por este motivo. O CUR detém e administra o FUR. O CUR pode utilizar o FUR apenas com a finalidade de garantir a aplicação eficaz dos instrumentos de resolução e o exercício dos poderes de resolução. O CUR pode recorrer ao FUR para cobrir perdas ou recapitalizar a entidade assim que for efetuada uma contribuição para a absorção das perdas ou recapitalização equivalente a, no mínimo, 8% do total dos passivos do banco, incluindo os fundos próprios, pelos acionistas e credores do banco. O FUR é constituído por compartimentos nacionais para um período de transição de oito anos antes de ser totalmente mutualizado. O montante dos fundos vai aumentando ao longo do tempo, com contribuições do setor bancário angariadas a nível nacional pelas ANR.

O FUR tem um nível-alvo de pelo menos 1% do valor dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito dentro da União Bancária até 31 de dezembro de 2023. A partir de julho de 2016, foi recolhido um valor total de 10,8 mil milhões de EUR em contribuições junto de quase 4000 instituições. O valor visado do FUR é dinâmico e será alterado juntamente com o montante dos depósitos cobertos.

II. PLANEAMENTO DA RESOLUÇÃO

Uma das principais tarefas do CUR é planejar a resolução de bancos para garantir a sua resolubilidade. O objetivo do planeamento da resolução é:

- ▶ obter uma compreensão profunda dos bancos e das suas funções críticas;
- ▶ identificar e abordar quaisquer obstáculos à sua resolubilidade; e
- ▶ estar preparado para a sua resolução, caso seja necessária

O processo de planeamento da resolução reflete-se nos capítulos de um plano de resolução:

A. ANÁLISE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIO

A primeira etapa consiste em elaborar um panorama detalhado do banco. O panorama descreve a estrutura, a posição financeira, o modelo de negócios, as funções críticas, as linhas de negócio principais, as interdependências internas e externas e os sistemas e infraestruturas críticos do banco.

B. ESTRATÉGIA DE RESOLUÇÃO PREFERENCIAL

Em seguida, é efetuada uma avaliação se, em caso de insolvência de um banco, os objetivos de resolução são atingidos de forma mais eficaz através da liquidação do banco ao abrigo dos processos normais de insolvência ou através da sua resolução. Caso se opte pela última opção, é criada uma estratégia de resolução preferencial, incluindo a utilização de instrumentos e poderes de resolução apropriados.

C. CONTINUIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL NO PROCESSO DE RESOLUÇÃO

Após a determinação da estratégia de resolução, são avaliados os pré-requisitos financeiros e operacionais para garantir a continuidade no processo de resolução, por forma a atingir os objetivos de resolução.

D. PLANO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Esta etapa descreve os mecanismos e procedimentos operacionais necessários para fornecer às autoridades de resolução todas as informações necessárias e os mecanismos referentes aos sistemas de informação em matéria de gestão, que garantirão informações oportunas, atualizadas e precisas, em conjunto com a estratégia e o plano de comunicação para resolução.

E. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DA RESOLUBILIDADE

Nesta etapa, é avaliada a existência de obstáculos à liquidação ao abrigo dos processos normais de insolvência ou à resolução de um banco. Nos casos em que não for possível a liquidação ou a resolução, são identificadas medidas adequadas para fazer face a esses obstáculos.

F. PARECER DO BANCO EM RELAÇÃO AO PLANO DE RESOLUÇÃO

O banco pode emitir o seu parecer em relação ao plano de resolução. O parecer do banco faz parte do plano de resolução. O plano de resolução é analisado e, se necessário, é atualizado, no mínimo, uma vez por ano e após quaisquer alterações significativas relativas ao banco.

Para obter mais informações, leia Introdução ao Planeamento da Resolução do CUR.

III. INSTRUMENTOS DE RESOLUÇÃO

A) O INSTRUMENTO DE RECAPITALIZAÇÃO INTERNA

1. O que é o instrumento de recapitalização interna?

Ao abrigo da recapitalização interna, as perdas são impostas aos proprietários e credores de um banco em situação de insolvência. O instrumento de recapitalização interna permite a absorção das perdas através da conversão do passivo num instrumento de fundos próprios comum, como uma ação, ou através da redução do montante de capital do passivo.

A recapitalização interna é um instrumento de resolução fundamental no enquadramento de resolução do banco da UE. Permite que a dívida de um banco aos credores seja reduzida ou convertida em fundos próprios.

Ao ter em conta a forma como os acionistas e os credores sofreriam perdas se um banco fosse sujeito a processos normais de insolvência, a recapitalização interna reduz o valor e o montante de passivos de um banco em situação de insolvência. Desta forma, evita-se que os contribuintes tenham de disponibilizar fundos para cobrir as perdas e recapitalizar o banco.

O instrumento de recapitalização interna pode ser utilizado para:

- ▶ recapitalizar uma instituição que preencha as condições para desencadear a resolução na medida suficiente para restabelecer a sua capacidade de cumprir as condições de autorização e de continuar a exercer as suas atividades autorizadas e para sustentar a confiança suficiente dos mercados na instituição; ou
- ▶ converter em capitais próprios ou reduzir o montante de capital dos créditos ou instrumentos de dívida que seriam transferidos para uma instituição de transição (a fim de garantir a disponibilidade de capital para essa instituição de transição) ou ao abrigo do instrumento de alienação da atividade ou do instrumento de segregação de ativos.

Âmbito do instrumento de recapitalização interna

O RMUR/DRRB estabelece que o instrumento de recapitalização interna pode ser aplicado a todos os passivos que não são expressamente excluídos do âmbito da recapitalização interna. Uma exclusão fundamental são os depósitos cobertos, isto é, os depósitos até ao montante coberto por um sistema de garantia de depósitos (DGS). É por este motivo que na resolução os depósitos cobertos se encontram protegidos.

Os seguintes passivos são expressamente excluídos:

- ▶ depósitos cobertos, passivos decorrentes da detenção de ativos ou de dinheiro pertencentes a clientes, em que o cliente está protegido ao abrigo da legislação de insolvência aplicável;
- ▶ passivos decorrentes de uma relação fiduciária, em que o beneficiário está protegido ao abrigo da legislação aplicável;
- ▶ passivos perante outras instituições (que não fazem parte do grupo da instituição objeto de resolução), com um prazo de vencimento inicial inferior a sete dias;
- ▶ passivos com um prazo de vencimento restante inferior a sete dias, devidos a pagamento ou sistemas de liquidação de títulos ou aos respetivos participantes;
- ▶ remuneração ou benefícios a trabalhadores (que não correspondam a remunerações variáveis);
- ▶ passivos perante credores comerciais em consequência do fornecimento de bens ou serviços críticos;
- ▶ passivos perante autoridades fiscais e de segurança social, considerados privilegiados ao abrigo da legislação;
- ▶ passivos para contribuições para sistemas de garantia de depósitos; e
- ▶ passivos garantidos, incluindo obrigações cobertas e passivos de instrumentos de cobertura do emitente de obrigações cobertas.

Para além da lista acima de passivos excluídos, o RMUR/DRRB estabelecem que, em circunstâncias excecionais, a autoridade de resolução pode excluir total ou parcialmente determinados passivos da recapitalização interna, se:

- ▶ não for possível a recapitalização interna do passivo num prazo razoável; ou
- ▶ a exclusão for necessária e proporcionada para garantir a continuidade de funções críticas e linhas de negócio críticas; ou
- ▶ a exclusão for necessária e proporcionada para evitar um contágio em larga escala, que perturbaria o funcionamento dos mercados financeiros, em especial no que diz respeito aos depósitos elegíveis detidos por pessoas singulares e por micro, pequenas e médias empresas; ou
- ▶ a aplicação do instrumento de recapitalização interna ao passivo causasse perdas maiores a outros credores do que se não fosse incluído na recapitalização interna.

B) O INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO DA ATIVIDADE

1. O que é o instrumento de alienação da atividade?

O instrumento de alienação da atividade permite que as autoridades de resolução procedam à venda da instituição (ou de partes da sua atividade) a um ou mais adquirentes sem o consentimento dos acionistas. A autoridade de resolução tem o poder de transferir ações ou outros

instrumentos de propriedade emitidos pela instituição objeto de resolução e todos ou parte dos ativos, direitos ou passivos de uma instituição objeto de resolução para um adquirente que não seja uma instituição de transição. O instrumento de alienação da atividade pode ser aplicado individualmente ou juntamente com outros instrumentos. Tal como para todos os instrumentos de resolução, a sua utilização deve promover os objetivos de resolução.

2. O que acontece à entidade remanescente em caso de alienação parcial da atividade?

Quando o instrumento de alienação da atividade for utilizado para transferir parte dos ativos, direitos e passivos, a entidade remanescente deve ser liquidada ao abrigo dos processos normais de insolvência. Isto deve ser concluído dentro de um prazo razoável.

C) O INSTRUMENTO DE CRIAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE TRANSIÇÃO

1. O que é o instrumento de criação de uma instituição de transição?

O instrumento de criação de uma instituição de transição visa estabelecer um banco que pode ser alienado (preservando assim as funções críticas do banco em situação de insolvência) e separá-lo do resto. O instrumento de criação de uma instituição de transição pode ser aplicado para a manutenção das funções críticas do banco, enquanto é procurado um adquirente terceiro.

Este instrumento permite a transferência de i) instrumentos de propriedade emitidos por uma ou mais instituições objeto de resolução ou ii) todos ou quaisquer ativos, direitos ou passivos de uma ou mais instituições objeto de resolução para uma instituição de transição.

É criada uma instituição de transição temporária (também conhecida como banco de transição) e, até dois anos, as funções críticas serão mantidas até à conclusão da venda a um adquirente privado. Qualquer parte remanescente do banco que não tenha sido vendida é liquidada de forma ordenada.

2. Quem será o proprietário da instituição de transição?

A instituição de transição é total ou parcialmente detida por uma ou mais autoridades públicas e é controlada pela autoridade de resolução.

D) O INSTRUMENTO DE SEGREGAÇÃO DE ATIVOS – VEÍCULO DE GESTÃO DE ATIVOS

1. O que é o instrumento de segregação de ativos?

O instrumento de segregação de ativos é utilizado para transferir ativos e passivos para um veículo de gestão de ativos (AMV) separado. É criado temporariamente para receber os ativos, direitos e passivos de uma ou mais instituições objeto de resolução ou de uma instituição de transição. São geridos pelo AMV a fim de maximizar o seu valor para uma eventual venda ou para uma liquidação ordenada.

O instrumento de segregação de ativos deve ser utilizado em conjunto com outro instrumento de resolução (alienação da atividade, instituição de transição e/ou recapitalização interna).

2. Quem será o proprietário do veículo de gestão de ativos?

O AMV é total ou parcialmente detido por uma ou mais autoridades públicas, que podem incluir a autoridade de resolução ou os mecanismos de financiamento da resolução.

De acordo com os poderes gerais de resolução da autoridade de resolução para assumir os direitos dos acionistas, a transferência pode ser efetuada sem a necessidade de aprovação dos acionistas da instituição objeto de resolução ou de qualquer parte terceira, nem de cumprir os requisitos procedimentais ao abrigo do direito das sociedades ou da legislação relativa aos valores mobiliários.

O AMV deve funcionar sob controlo da autoridade de resolução e ser sujeito às seguintes disposições: i) a autoridade de resolução aprova o teor dos documentos constitutivos do AMV; ii) a autoridade de resolução nomeia ou aprova os membros do órgão de administração do AMV; iii) a autoridade de resolução aprova a remuneração dos membros do órgão de administração e determina as responsabilidades adequadas correspondentes; e iv) a autoridade de resolução aprova a estratégia e o perfil de risco do AMV.

3. Que tipo de ativos serão transferidos para o veículo de gestão de ativos?

O n.º 5 do artigo 42.º da DRRB prevê que a autoridade de resolução possa utilizar o poder de segregação de ativos para transferir ativos, direitos e passivos apenas num dos três seguintes cenários:

1. O mercado para esses ativos é de natureza tal que a liquidação desses ativos ao abrigo dos processos normais de insolvência poderia ter um efeito adverso num ou mais mercados financeiros.
2. A transferência é necessária para assegurar o funcionamento adequado da instituição objeto de resolução ou da instituição de transição.
3. A transferência é necessária para maximizar as receitas da liquidação.

4. Como é que será financiado o veículo de gestão de ativos?

A estrutura de financiamento do AMV dependerá do valor e das características dos ativos transferidos. Se combinado com o instrumento de recapitalização interna, o montante da recapitalização interna tem de ter em conta uma estimativa prudente das necessidades de capital de um AMV. Quaisquer contrapartidas pagas pelo AMV em relação aos ativos, direitos e passivos transferidos diretamente da instituição objeto de resolução devem ser pagas sob a forma de dívida emitida pelo AMV.